



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI Nº 6.906-D DE 2002 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 290/01, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei nº 6.906-C de 2002 do
Senado Federal (PLS nº 290/01, na
Casa de origem), que dispõe sobre a
regulamentação do exercício da
profissão de Turismólogo.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o termo "específicas" do *caput* do art.
2º do projeto.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

EMENDA Nº 3

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina
o seu exercício."

EMENDA Nº 4

Grafe-se, apenas por extenso, os cardinais
referidos no inciso III do art. 1º e no art. 5º do projeto.
Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator